



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº05/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

UNIDADE REQUISITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

EMPRESA CONTRATADA: JM CARVALHO & AZEVEDO LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS DESTINADOS AOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA.

I – RELATÓRIO:

Foram encaminhados os presentes autos a esta Comissão de Controle Interno, para análise e parecer quanto à possibilidade de ser realizada a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS DESTINADOS AOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA”.

Através do MEMO. Nº009/2025 – DEMUTRAN emitido pelo Diretor Municipal de Trânsito, é apresentado aos autos do procedimento administrativo o DFD e a justificativa para a presente contratação direta.

Após análise e emissão do parecer da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados para análise desta Comissão de Controle Interno.

II - DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise à manifestação.

III - DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

III – a) FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização do processo licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação 007/2025 – DISP.**, cuja regulamentação consta nos termos do art. 72 e 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico (fls.30 a 34).

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.133/21 excepciona, em seus artigos 74 e 75, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, o Art. 75, da referida Lei, prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

Analisou-se o processo de Dispensa de Licitação Nº007/2025 e o contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado encontra-se justificado conforme fls.73 a 74, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, para contratação de empresa para confecção de uniformes e acessórios destinados aos Agentes Municipais de trânsito do município de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

~~Monte Alegre/PA, solicitado através do Departamento Municipal de Trânsito. O presente processo administrativo tem o artigo 75, inciso II da lei N.º14.133/2021, apontado no processo como fundamento legal para a contratação pretendida.~~

A flexibilidade em relação à regra geral de licitação prévia nas contratações públicas não implica, contudo, ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter ainda mais zelo ao lidar com tais casos. As exigências para as contratações diretas vão além das formalidades gerais, devendo ser respeitadas as exigências previstas no art.72 da Lei N.º14.133/21, in verbis:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Para cumprir tal dispositivo legal o Departamento Municipal de Trânsito, elaborou o Documento de formalização da Demandada-DFD (fls.03 a 04). Ademais, constam nos autos o Doc. (fls.55 a 57) constando a Razão da Escolha, Fundamentação Legal, Caracterização da Situação de Contratação Direta e Justificativa de Preço, o qual explicita a necessidade da contratação do serviço, escolha do fornecedor e justificativa do preço.

Analisando-se o Processo de Dispensa de Licitação N.º007/2025 e o contrato dele decorrente, detectou-se que o preço ofertado encontra-se justificado nos autos.

IV – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, e em observação ao parecer Jurídico o qual está de acordo com os autos do processo de Dispensa de Licitação N.º007/2025, esta Comissão de Controle Interno manifesta-se favorável ao prosseguimento do feito.

É o parecer, que ora submeto à autoridade consulente.

Monte Alegre -PA, 19 de fevereiro de 2025.

Paula Regina B. dos Santos
Paula Regina Barbosa dos Santos
Controladora Interna do Município
Decreto n.º065/2025